

NORMA PPG PACCS/UFF Nº 03, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece critérios para a coorientação
do Programa Acadêmico em Ciências do
Cuidado em Saúde

O COLEGIADO DO PROGRAMA ACADÊMICO EM CIÊNCIAS DO CUIDADO EM SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O coorientador é definido como sendo um docente e/ou pesquisador com título de doutor, pertencente ou não ao corpo docente da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa, com competência no tema da dissertação ou tese (comprovada por publicações e experiência acadêmica).

Art. 2º O papel do coorientador é contribuir, efetivamente, com sua experiência, complementar à do orientador, na realização do projeto de dissertação/tese do aluno de pós-graduação.

Parágrafo único. A solicitação de coorientação será analisada pela Comissão interna do Programa de Ciências do Cuidado em Saúde.

CAPÍTULO I – DA SOLICITAÇÃO PARA COORIENTAÇÃO

Art. 3º Fica estabelecido o seguinte procedimento para a solicitação de coorientação:

- I. Os orientadores credenciados pelo Programa, permanentes ou colaboradores, são aprovados para coorientação sem necessidade de análise do CV Lattes, mediante solicitação contendo uma justificativa, em consonância com a necessidade da coorientação, assinada pelo orientador;
- II. Caso o possível coorientador não pertença ao quadro docente do PACCS, o orientador deverá encaminhar, junto a solicitação de coorientação, o link do currículo Lattes atualizado e/ou do ORCID (se estrangeiro), além do formulário de cadastro; e ainda:
 - a) Esteja cadastrado e/ou participe de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) ou em órgão equivalente no exterior;
 - b) Apresente no mínimo um artigo com Qualis A2 em sua área de atuação e/ou produção técnica equivalente, tais como: patentes, registros de propriedade intelectual e de softwares, desenvolvimento de aplicativos e de produtos, processos e técnicas e/ou produção de programas de mídia;
 - c) Apresente experiência na orientação ou supervisão de trabalho científico, técnico e/ou artístico.

Parágrafo único. O cadastramento para coorientação será específico para o mestrando/doutorando, não implicando credenciamento pleno junto ao PACCS. Após a defesa

da dissertação ou tese o coorientador e, não sendo do corpo docente do PACCS, será considerado automaticamente desvinculado do programa

Art. 4º Docentes ou Pesquisadores já credenciados em outros programas da Universidade Federal Fluminense - UFF, deverão ser credenciados em nosso programa de pós-graduação para que possam atuar como coorientador, cadastramento como Participante Temporário.

Art. 5º No caso de o orientador desistir da orientação e tiver um coorientador externo ao corpo docente do programa, a orientação deverá ser assumida por outro docente permanente do próprio programa.

CAPÍTULO II – DA JUSTIFICATIVA PARA COORIENTAÇÃO

Art. 6º Fica estabelecido o seguinte procedimento para a justificativa de coorientação:


- I. Definição do aspecto ou parte específica e bem delimitada do trabalho contemplado pela supervisão do coorientador;
- II. Argumento para a coorientação baseada na impossibilidade de o orientador contemplar a supervisão do aspecto ou parte específica do trabalho em questão;
- III. Descrição da especialidade do coorientador que justifica sua competência para assumir a coorientação do trabalho;
- IV. Informações sobre a periodicidade e os meios que serão utilizados para a supervisão no caso de o coorientador residir fora da cidade de Niterói.

Art. 7º O documento deve ser assinado pelo aluno, pelo orientador e pelo coorientador.

Parágrafo único. O coorientador não será membro da banca de exame de qualificação ou defesa de dissertação ou tese. A secretaria do PACCS fornecerá uma declaração ao coorientador, atestando sua participação no trabalho.

Art. 8º Outros casos que estejam fora da resolução atual, serão avaliados pelo Colegiado.

Art. 9º. Esta norma foi aprovada no Colegiado DO PACCS no dia 07 de novembro de 2023 e entre em vigor a partir desta data.



ANA LÚCIA ABRAHÃO DA SILVA
Presidente do Colegiado